

Programa Coopercrédito Agrofacil – Crédito via Cooperativas

Projeto Coopercrédito Agrofacil  
INTRODUÇÃO

Em face do êxito dos Programas: Pró-Trator – Agricultura Moderna para Todos e Pró-Implemento – Agricultura Moderna para Todos, que juntos alcançaram a quantidade de quase 14.000 financiamentos de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, considerando a busca pelo aperfeiçoamento das políticas públicas, dentro do objetivo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de melhorar a abrangência de seus programas/projetos e aumentar o total de beneficiários/ano, sempre com rigor no trato dos recursos orçamentários e financeiros, ou seja, fazer “mais com menos”, verificou-se a necessidade de o Estado de São Paulo continuar apoiando a modernização da agropecuária paulista, como estímulo a adoção de novas tecnologias e demais aspectos que possam promover aumento da produção e produtividade, além da melhoria e estabilidade de renda do produtor rural.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de favorecer a modernização e a aplicação de novas tecnologias na agropecuária paulista, juntamente com o fomento do cooperativismo, em especial para os pequenos produtores rurais, contribuindo para a diversificação e a racionalização da atividade produtiva, bem como para a utilização de boas práticas agrícolas com vistas ao desenvolvimento sustentável, será implementado o Projeto Coopercrédito Agrofacil, no âmbito do Programa Coopercrédito Agrofacil – Crédito via Cooperativas.

O Projeto oferecerá subvenção parcial do valor financiável para a aquisição de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, inclusive sistemas de irrigação, pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), cuja efetivação sujeita-se a complementação por financiamento nas linhas de crédito rural dos bancos cooperativos, nos termos da Lei federal 4.829, de 05-11-1965, e de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

a) Beneficiários:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, pessoas físicas, enquadrados como beneficiários do FEAP/Banagro, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- Tenham inscrição estadual de produtor rural;
- Tenham inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP);
- Estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP.

b) Itens financiáveis:

Aquisição de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, inclusive sistemas de irrigação, que deverão ser novos e ofertados pela indústria de bens para a agropecuária instalada em território nacional.

c) Teto de financiamento:

Conforme os tetos estabelecidos nas linhas de crédito dos bancos cooperativos disponibilizadas para atendimento ao Projeto.

d) Prazo de pagamento:

Conforme os prazos estabelecidos nas linhas de crédito dos bancos cooperativos disponibilizadas para atendimento ao Projeto.

e) Cronograma de liberação:

Mediante a entrega do(s) bem(ns) financiado(s) ao produtor rural (beneficiário).

f) Cronograma de reembolso:

Conforme a capacidade de pagamento apurada na análise da operação de crédito pelo banco cooperativo contratante.

g) Garantias:

Conforme definição do banco cooperativo contratante.

h) Abrangência:

Todo o Estado de São Paulo.

CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O auxílio será concedido aos produtores rurais beneficiários do Projeto Coopercrédito Agrofacil, da seguinte forma:

- 1) Subvenção de até 20% do valor financiável, dentro do limite de até R\$ 25.000,00 por beneficiário:
  - Valor financiável: é o valor do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) deduzido dos recursos próprios quando utilizados pelo beneficiário na aquisição;
  - Valor financiado pelos bancos cooperativos: é o valor financiável deduzido do valor previsto da subvenção, calculado na forma indicada acima.

- 2) Concessão da subvenção em até 30 dias a partir da data da liberação do crédito:
  - Pagamento da subvenção: será proporcional ao valor efetivamente liberado no financiamento do banco cooperativo contratante, sendo efetuado diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns) financiado(s).

Para habilitação ao Projeto e efetivação das subvenções econômicas, os produtores deverão celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, como também observar as normas complementares estabelecidas por resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos para a subvenção será da ordem de R\$ 10,0 milhões, viabilizados no exercício atual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. E como contrapartida os bancos cooperativos disponibilizarão para a concessão de financiamentos o montante de recursos da ordem de R\$ 40,0 milhões, através das linhas de crédito rural, nos termos da Lei federal 4.829, de 05-11-1965, e de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, efetuar a orientação e enquadramento dos beneficiários para fins de habilitação ao Projeto, de acordo com as regras dispostas em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

(Deliberação CO- 14)

**Deliberação de 12-11-2018**

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao artigo 2º, inciso IX, do Decreto 63.280, de 19-03-2018, delibera estabelecer critérios, limites e condições de subvenção para a operacionalização do Projeto Pró-Trator-Implementos Agrofacil, no âmbito do Programa Pró-Trator e Implementos – Modernização e Produtividade na Agricultura Paulista, aprovado em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 04-07-2018, conforme segue, na íntegra:

Programa Pró-Trator e Implementos – Modernização e Produtividade na Agricultura Paulista  
Projeto Pró-Trator-Implementos Agrofacil  
INTRODUÇÃO

Em face do êxito dos Programas: Pró-Trator – Agricultura Moderna para Todos e Pró-Implemento – Agricultura Moderna para Todos, que juntos alcançaram a quantidade de quase 14.000 financiamentos de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, considerando a busca pelo aperfeiçoamento das políticas públicas, dentro do objetivo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de melhorar a abrangência de seus programas/

projetos e aumentar o total de beneficiários/ano, sempre com rigor no trato dos recursos orçamentários e financeiros, ou seja, fazer “mais com menos”, verificou-se a necessidade de o Estado de São Paulo continuar apoiando a modernização da agropecuária paulista, como estímulo a adoção de novas tecnologias e demais aspectos que possam promover aumento da produção e produtividade, além da melhoria e estabilidade de renda do produtor rural.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de fomentar a modernização e a aplicação de novas tecnologias na agropecuária paulista, em especial nas pequenas propriedades rurais, contribuindo para a diversificação e a racionalização da atividade produtiva, bem como para a utilização de boas práticas agrícolas com vistas ao desenvolvimento sustentável, será implementado o Projeto Pró-Trator-Implementos Agrofacil, no âmbito do Programa Pró-Trator e Implementos – Modernização e Produtividade na Agricultura Paulista.

O Projeto oferecerá subvenção parcial do valor financiável para a aquisição de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, inclusive sistemas de irrigação, pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), cuja efetivação sujeita-se a complementação por financiamento nas linhas de crédito rural do Banco do Brasil S.A, nos termos da Lei federal 4.829, de 05-11-1965, e de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

a) Beneficiários:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, pessoas físicas, enquadrados como beneficiários do FEAP/Banagro, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- Tenham inscrição estadual de produtor rural;
- Tenham inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP);
- Estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP.

b) Itens financiáveis:

Aquisição de tratores, implementos e equipamentos agropecuários, inclusive sistemas de irrigação, que deverão ser novos e ofertados pela indústria de bens para a agropecuária instalada em território nacional.

c) Teto de financiamento:

Conforme os tetos estabelecidos nas linhas de crédito do Banco do Brasil disponibilizadas para atendimento ao Projeto.

d) Prazo de pagamento:

Conforme os prazos estabelecidos nas linhas de crédito do Banco do Brasil disponibilizadas para atendimento ao Projeto.

e) Cronograma de liberação:

Mediante a entrega do(s) bem(ns) financiado(s) ao produtor rural (beneficiário).

f) Cronograma de reembolso:

Conforme a capacidade de pagamento apurada pelo Banco do Brasil na análise da operação de crédito.

g) Garantias:

Conforme definição do Banco do Brasil S.A.

h) Abrangência:

Todo o Estado de São Paulo.

CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O auxílio será concedido aos produtores rurais beneficiários do Projeto Pró-Trator-Implementos Agrofacil, da seguinte forma:

- 1) Subvenção de até 20% do valor financiável, dentro do limite de até R\$ 25.000,00 por beneficiário:
  - Valor financiável: é o valor do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) deduzido dos recursos próprios quando utilizados pelo beneficiário na aquisição;
  - Valor financiado pelo Banco do Brasil: é o valor financiável deduzido do valor previsto da subvenção, calculado na forma indicada acima.

- 2) Concessão da subvenção em até 30 dias a partir da data da liberação do crédito:
  - Pagamento da subvenção: será proporcional ao valor efetivamente liberado no financiamento do Banco do Brasil, sendo efetuado diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns) financiado(s).

Para habilitação ao Projeto e efetivação das subvenções econômicas, os produtores deverão celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, como também observar as normas complementares estabelecidas por resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos para a subvenção será da ordem de R\$ 10,0 milhões, viabilizados no exercício atual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. E como contrapartida o Banco do Brasil S.A. disponibilizará para a concessão de financiamentos o montante de recursos da ordem de R\$ 40,0 milhões, através das linhas de crédito rural, nos termos da Lei federal 4.829, de 05-11-1965, e de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, efetuar a orientação e enquadramento dos beneficiários para fins de habilitação ao Projeto, de acordo com as regras dispostas em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

(Deliberação CO-15)

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

#### CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Extrato de Contrato**

Objeto: Congresso de Homeopatia nas ciências agrárias e do ambiente – Participação em capacitação (pagamento de Taxas)

Processo SAA 13.496/2018

Contratado: Instituto Homeopático e de Práticas Integrativas de Ribeirão Preto

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI

Modalidade: Inexigibilidade – com fundamento nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: 450,00

Data: 01-11-2018

Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000

Classificação Econômica: 33903999 – Natureza Despesa

Nota de Empenho: 2018NE00672

Prazo de locação: Imediato

(Replicado por ter saído incorretos.)

**Extrato de Contrato**

Objeto: Aquisição de Passagem Rodoviária

Processo SAA 10.443/2018

Contratado: Valencia Agência de Viagens e Turismo Ltda

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 587,42

Data: 14-08-2018

Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000

Classificação Econômica: 33903345 – Natureza de despesa

Nota de Empenho: 2018NE00523

Prazo de locação: Imediato

## COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

**Despachos do Diretor, de 12-11-2018**

**Aplicando:**

a Fazenda São José - Processo SAA 00562018, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4º.(2) LF 7802/89, Art 6º § 4º c/c DF 4074/02, Art 53 § 5º.

a Precisão Aeroagrícola Ltda - Processo SAA 00803218, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4º.(2) LF 7802/89, Art 14 b, c/c DF 4074/02, Art 84, VII c/c Art 85, I. - (3) DF 4074/02, Art 42, IV, d. - (4) LF 7802/89, Art 14, b c/c DF 4074/02, Art 84, VII. - (5) LF 7802/89, Art 14, b c/c DF 4074/02, Art 84, VII.

a Hugo Gomes - Processo SAA 01024018, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 66 c/c Art 85, I.

a Portilho Comércio de Produtos Agropecuários - Processo SAA 01165418, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III.(2) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4º.

a Bem Brasil Produtos Agropecuários Ltda. - Processo SAA 01165818, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4º.

a Cooperativa Agropecuária Mista Região de Palestina - Processo SAA 01166018, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4º.

a Cooperitrus Cooperativa de Produtores Rurais - Processo SAA 01166518, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III.(2) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4º.

a Boniagro Comércio de Produtos Agrícolas Eireli-ME - Processo SAA 01186418, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III.

a Ceagesp-Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - Processo SAA 01206718, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III.

a Fernanda Vieira Soares-Fazenda Leonidas Rodrigues-Pilar do Sul - Processo SAA 01224318, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III.

**Despacho do Diretor, de 12-11-2018**

**Cancelando** o Auto de Infração no 195534092018 – Processo SAA 012.007/18 – cujo interessado é Casa das Vacinas R.p. Ltda.

## Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 9-11-2018**

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando a instauração do Processo Administrativo SEDPCD 1752847/2018, com o objetivo de esclarecer questões suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos repasses efetuados em 2016 à OS Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Situação de Risco, nomeia Comissão que conduzirá os trabalhos no aludido processo administrativo, sendo composta pelos seguintes servidores:

Kauê Ramos Raimundo – RG 46.462.187-2

Zora Ionara Oliveira Dourado – RG 36.294.211-0

Rosenilce Mendes Simões – RG 21.150.326-5

A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor Zora Ionara Oliveira Dourado. (Port. SEDPCD-01)

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resoluções, de 12-11-2018**

**Homologando**, com fundamento no § 1º, do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo:

Parecer 403/18 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Design, oferecido pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

Parecer 404/18 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, oferecido pela Faculdade de Medicina de São Paulo, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

Parecer 405/18 - que aprova, com fundamento na Deliberação 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biomédicas, oferecido pelo Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

Parecer 407/18 - que aprova, nos termos da Deliberação CEE 142/2016, a alteração curricular do Curso de Medicina, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, conforme pleito formulado.

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 410/2018, que aprova a celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de prédio escolar no Distrito de Martinho Prado, jurisdicionada à DER Mogi Mirim, conforme Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868, de 29-10-2014, ressalvando a necessidade da estrita observância da legislação pertinente, bem como a necessidade de reserva de recursos financeiros, dispensada para o ano corrente. (SPDOC 774941/2018-2 - Vls.)

**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, Deliberação CEE 162/2018, que “Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo”.

**Deliberação CEE 162, de 12-11-2018**

*Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*

O Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei Estadual 10.403/71, e, considerando o disposto nas Leis Federais 9.394/96, 11.788/2008 e 13.415/2017, no Decreto Federal 5.154/2004, alterado pelo Decreto 8.268/2014, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos termos da Indicação CEE 169/2018, que integra a presente Deliberação,

Delibera:

Da Concepção e Características da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Artigo 1º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, regula-se por esta Deliberação e Indicação CEE 169/2018.

Artigo 2º - Pertencem ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo as instituições que ofertam os Cursos Técnicos e os Cursos de Especialização Técnica com Autorização de Funcionamento concedida pelo órgão estadual competente, nos termos da legislação e das normas deste Conselho.

Artigo 3º - Os Cursos Técnicos e Cursos de Especialização Técnica podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º - Os Cursos Técnicos, na modalidade presencial, poderão desenvolver até 20% do total da sua carga horária na modalidade a distância, desde que haja suporte tecnológico adequado.

§ 2º - Os Cursos Técnicos podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de qualificação técnica.

§ 3º - Os Cursos oferecidos na modalidade a distância terão avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária.

Artigo 4º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I - a articulada:

- a) integrada - com matrícula única na mesma instituição e desenvolvida de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional, ao mesmo tempo em que conclui o Ensino Médio;
- b) concomitante, ofertada simultaneamente ao Ensino Médio, mas com matrículas distintas para cada Curso.

II - a subsequente, desenvolvida em Cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único - As instituições educacionais poderão ofertar programas de Educação Profissional Técnica na forma integrada a serem desenvolvidos em instituições distintas mediante convênios ou acordo de intercomplementariedade.

Artigo 5º - Os Cursos Técnicos e os Cursos de Especialização Técnica deverão ter o Plano de Curso elaborado e apresentado de acordo com as orientações estabelecidas na Indicação CEE 169/2018.

Da Aprovação e Organização dos Cursos

Artigo 6º - As instituições de ensino que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo deverão submeter seus projetos à aprovação na seguinte conformidade:

I - Estabelecimentos privados, da rede pública estadual e das redes municipais integradas ao sistema estadual: à respectiva Diretoria de Ensino;

II - Instituições educacionais com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas: ao seu órgão de supervisão.

Parágrafo único - Cursos Técnicos Experimentais somente poderão ter sua oferta autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 7º - Instituições que mantenham mais de um estabelecimento de ensino sob a circunscrição da mesma ou diferentes Diretorias de Ensino submeterão seus planos de curso, de cada unidade de ensino, à aprovação da respectiva Diretoria de Ensino.

Artigo 8º - Os Planos de Cursos Técnicos, na modalidade presencial, deverão vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Indicação CEE 169/2018.

Parágrafo único - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso e para sua continuidade, a instituição deverá apresentar ao respectivo órgão supervisor, como parte integrante do Plano de Curso, novo Parecer Técnico que avaliará o desenvolvimento do Curso e a qualidade do ensino ofertado, assim como as instalações, equipamentos e atualizações didática, curricular e tecnológica nos termos da Indicação CEE 169/2018.

Artigo 9º - Os Cursos Técnicos ofertados na modalidade a distância, terão seu Parecer Técnico elaborado por Comissão de Especialistas designada pelo CEE no processo de autorização do Curso solicitado.

Parágrafo único - Por ocasião do recredenciamento, deverá ser elaborado novo Parecer Técnico por Comissão de Especialistas designada pelo C